



**EDITAL DE ELEIÇÃO Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
Com Deficiência - CMDPCD N°. 01/2021**

**Convocação de assembleia para a eleição
de representantes das organizações da
sociedade civil, no Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Com Deficiência –
CMDPCD de Janaúba – MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD de Janaúba – MG, no uso das suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá inscrições, bem como, orientações para a Eleição de representantes das organizações da sociedade civil, para compor o referido Conselho no biênio 2021/2023, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.828 de 09 de Novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.114 de 11 de Maio de 2015.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD, para o biênio 2021/2023:

I – Duas (02) vagas para entidades não-governamentais, de Prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;

II – Duas (02) vagas para entidades não-governamentais de classe escolhidos, preferencialmente, entre representantes da OAB, CREA, Sindicato dos Empregadores e Sindicato dos Empregadores



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD JANAÚBA - MG

Do Processo Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD de Janaúba – MG.

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD, no período do dia 26/02/2021 à 12/03/2021. na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. dos Inconfidentes nº. 54 – São Gonçalo - Janaúba – MG.

Parágrafo único: Cada Entidade deverá credenciar um representante e um suplente, sendo facultado indicar um representante Delegado com direito à Voto e Voz, conforme ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II).

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- c) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD.
- d) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades serão analisadas pelo CMDPCD.



Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, serão informados conforme prazo em anexo I.

Parágrafo Único: As datas referentes a Publicação do Edital, Credenciamento, Avaliação das inscrições, Publicações das relações das entidades inscritas e habilitadas, análise de recursos, Publicação do Resultado final e eleição e Posse dos conselheiros estão no Anexo I do calendário oficial .

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral terá direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia **24/03/2021** na Secretaria de Promoção Social, localizado na Av. dos Inconfidentes nº. 54 – São Gonçalo – Janaúba – MG.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD JANAÚBA - MG

- IV. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- V. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- VIII. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- IX. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- X. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XI. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD, em cédula própria, fornecida pelo CMDPCD.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 01 (uma) entidades credenciadas.



§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

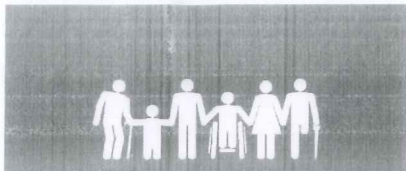
Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD as ações previstas na Lei Municipal nº. 1.828 de 09 de Novembro de 2009, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 16 - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD JANAÚBA - MG

Das disposições gerais e finais

Art. 18 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações no site oficial da prefeitura (<https://janauba.mg.gov.br/>). E no espaço de informações da Secretaria de Promoção Social – SMPS em meio físico.

Art. 19 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 1.828 de 09 de Novembro de 2009, suas alterações e no presente edital.

Art. 21 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Janaúba, 25 de Fevereiro de 2021.

Miguel Joaquim Barbosa
Presidente do CMDPCD – Janaúba

CMDPCD
Conselho Municipal dos Direitos
da pessoa com deficiência
de Janaúba MG



ANEXO I

Calendário Oficial	
Data	
25/02/2021	Publicação do Edital
26/02/2021 à 12/03/2021	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO DELEGADO
15/03/2021	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMDPCD
15/03/2021	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
16/03/2021 à 18/03/2021	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
19/03/2021	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMDCA
20/03/2021	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
24/03/2021	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDPCD
24/03/2021	Posse dos Conselheiros do CMDPCD



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - CMDPCD JANAÚBA - MG**

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante Titular		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Indicação Representante Suplente E-mail:		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz.		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Assinatura do Representante Legal da Entidade